

**PORTARIA Nº 37/2026**

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VERINALVA ARAÚJO DOS SANTOS BARBOSA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA - CLASSE "J", MAT. 4668 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto nas Leis Complementares Municipais nº 031/2017 e nº 037/2019.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 70, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 031/2017 (Estatuto do Magistério), que prevê a readaptação do ocupante do cargo do Magistério para "exercer outras atividades, no próprio sistema de ensino, que preservem a natureza do cargo e a remuneração, caso seja do interesse da administração".

CONSIDERANDO o teor do Art. 23, caput, da Lei Complementar Municipal nº 037/2019, que define readaptação como a "investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica"

CONSIDERANDO que a servidora pública VERINALVA ARAÚJO DOS SANTOS BARBOSA, passou por perícia médica, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora segundo o seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico contido nos autos do Processo Administrativo nº 022/2026, com o seguinte CID-10: J 38.1.

CONSIDERANDO que no referido Laudo Médico, foi constatado que a servidora não poderia exercer as funções e atribuições do seu cargo de origem, conforme consta no laudo, exame pericial e demais prescrições.

**RESOLVE**

Art. 1º De acordo com a previsão do disposto nas Leis Complementares Municipais nº 031/2017 e nº 037/2019, fica READAPTADA a servidora VERINALVA ARAÚJO DOS SANTOS BARBOSA, investida no cargo efetivo de PROFESSORA - CLASSE "J", MAT. 4668, para que exerça atividades compatíveis com a limitação em sua capacidade



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

---

física atual, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a partir da publicação desta portaria, em conformidade com as restrições constadas no Laudo Médico.

Art. 2º A referida servidora realizará suas atribuições e responsabilidades desde que compatíveis com sua condição de saúde atual, conforme o Laudo Médico e designação da Secretaria de lotação, podendo realizar ainda as atividades elencadas a seguir:

- *Elaboração e Coordenação Curricular*, como na definição, orientação e acompanhamento e implementação do currículo da rede municipal, alinhado às diretrizes nacionais, bem como na articulação, acompanhamento e coordenação da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas;
- *Formação Continuada de Professores*, como no planejamento, organização e execução de programas de formação continuada para aperfeiçoamento dos professores e demais profissionais da educação, bem como na promoção da Jornada Pedagógica e reuniões pedagógicas em rede;
- *Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem*, como na organização e aplicação de avaliações diagnósticas e de desempenho para monitorar o nível de apropriação dos conteúdos pelos estudantes, bem como na análise dos resultados de aprendizagem, fornecendo subsídios e orientações pedagógicas aos gestores e docentes para a elaboração de planos de ação e estratégias de recuperação da aprendizagem, assim como no monitoramento dos resultados dos estudantes em diferentes níveis e modalidades de ensino;
- *Projetos e Programas Educacionais*, como no desenvolvimento, coordenação, acompanhamento e implementação de projetos e programas educacionais (como educação em tempo integral, programas de leitura, projetos de reforço escolar) em ambientes escolares e não-escolares;
- *Suporte Pedagógico*, como promoção de recursos didáticos, pedagógicos e materiais para o pleno funcionamento das unidades de ensino, bem como dar suporte e orientação aos profissionais da escola sobre questões didáticas, metodológicas e curriculares.

Art. 3º A servidora readaptada exercerá suas novas funções observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

---

Art. 4º A readaptação concedida não implicará em aumento ou redução de vencimentos, devendo ser resguardados todos os direitos e vantagens anteriormente adquiridos, nos termos do disposto nas Leis Complementares Municipais nº 031/2017 e nº 037/2019.

Parágrafo Único. A servidora readaptada de função fica impossibilitado de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptada até o retorno à função de origem.

Art. 5º A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou houver a adequação do local de trabalho, através de comprovação por Laudo Médico.

Art. 6º. O período de readaptação terá vigência inicial de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta portaria, devendo a servidora readaptada, ao término desse prazo e a cada decurso de um ano, apresentar novos documentos e exames médicos atualizados, para fins de reavaliação pela Junta Médica Oficial, que verificará a persistência ou não das condições que motivaram a readaptação.

Parágrafo Único. A ausência de reapresentação dos documentos e exames médicos exigidos dentro do prazo estabelecido no caput implicará a não renovação da readaptação funcional.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 31 de março de 2026.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO  
Prefeita

## PORTARIA Nº 038/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo art.60, incisos II, IV, V, c/c o art. 64, ainda art. 71, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica do Município.

Resolve **DESIGNAR** os Membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, tendo sua composição prevista na formação da Lei Municipal nº 544/2021

**I. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

- Nivaldo Barboza Leite (Titular)
- Djovanio de Calda Souza (Suplente)

**II. Representante da Câmara de Vereadores**

- Pedro Alves de Maria (Titular)
- Amanda Nunes Albino (Suplente)

**III. Representante dos Serviços de Extensão Rural – EMPAER**

- Geraldo Braga Dos Santos (Titular)
- João Batista Dias Caetano (Suplente)

**IV. Representante da Secretaria de Educação**

- Naamá Dias Dos Santos de Lima Leonardo (Titular)
- Maria Helena Alves Leite (Suplente)

**V. Representante do Sindicatos dos Trabalhadores Rurais**

- João Hercules Bezerra Gomes (Titular)
- Geraldo Rufino da Silva (Suplente)

**VI. Representante da Associação Rural dos Pequenos Produtores Ruarias do Sitio Riacho de Boi**

- Francisco Manoel Alves (Titular)
- Geovanildo Dantas Galdino (Suplente)

**VII. Representante da Associação dos Produtores da Comunidade Jardim**

- Matheus Araujo Costa (Titular)
- Amaro Araújo Neto (Suplente)

**VIII. Representante da Associação dos Produtores da Comunidade Exu**

- Lucermo Caetano Loureiro (Titular)
- Laelson Pereira da Silva (Suplente)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

---

- IX. Representante da Associação dos Produtores da Comunidade Saude**
- Nivaldo Barbosa Leite Junior (Titular)
  - Antônio Alves de Souza (Suplente)
- X. Representante da Associação dos Produtores da Comunidade Caboclo**
- Irlania Alves Pirangi (Titular)
  - Emanuel Valdivino Lopes (Suplente)
- XI. Representante da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-55 “Geraldo Vale”**
- João Herculano de Araújo (Titular)
  - Selimarco Nicacio da Nobrega (Suplente)

Publique-se e dê-se ciência.

Emas-PB, 31 de março de 2026.



Ana Alves de Araújo Loureiro  
Prefeita